

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/12/2016, DODF nº 241, de 23/12/2016, p. 10. Portaria nº 463, de 23/12/2016, DODF nº 242, de 26/12/2016, p. 223.

PARECER Nº 229/2016-CEDF

Processo nº: 084.000005/2015

Interessado: Jardim de Infância A Panterinha

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Jardim de Infância A Panterinha; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 7 de janeiro de 2015, de interesse do Jardim de Infância - A Panterinha, situado na QE 30, Conjunto G, Casa 50, Guará II, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola de 1° Grau e Jardim de Infância A Panterinha Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de novo credenciamento, por perda de prazo do recredenciamento, de autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e de aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, então denominada Panterinha, obteve autorização de funcionamento, por meio do Parecer nº 76/79-CEDF, fls. 135 a 138. Possui autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e teve seu último recredenciamento concedido por meio da Portaria n° 331/SEDF, de 11 de setembro de 2007, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fl. 163.

Considerando que a instituição educacional não obedeceu ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, relativo ao cumprimento do prazo para solicitação de recredenciamento, e que a vigência de seu último recredenciamento já havia expirado, o rito deste deve ser de novo credenciamento, nos termos do § 2º do referido artigo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 2.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 4.
- Comprovação de existência legal da Mantenedora, fls. 5 a 7, 194 a 204.
- Demonstração de capacidade financeira, fls. 8, 205.
- Comprovação de ocupação legal do imóvel, fls. 9 a 13.
- Carta de Habite-se, fl. 14.
- Planta baixa, fl. 16.
- Relação do mobiliário, equipamento e recursos didático-pedagógicos, fls. 17 e 18.
- Regimento Escolar, fls. 62 a 85.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 86 a 90.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 92, 99 e 100.
- Relatórios de Supervisão In Loco, fls. 103 a 109 e 110 a 113.
- Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fl. 114
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 122.
- Consulta Viabilidade de Localização, fls. 123 a 125.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplav/SEDF, fls. 126 a 130.
- Diligência CEDF, fls. 165 a 167.
- Proposta Pedagógica, fls. 175 a 193.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 206 e 207.
- Relatório circunstanciado junto à Administração Regional acerca da Autorização de Funcionamento, fl. 210.
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, fl. 211.
- Laudo técnico de vistoria, fls. 212 a 217.

Das condições físicas da instituição educacional:

O Parecer Técnico-Profissional nº 130/2015-GINEB, de 20 de outubro de 2015, atesta que a instituição educacional cumpre a legislação vigente, após sanadas pendências anteriores, encontrando-se em condições físicas para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fls. 99 e 100.

O Alvará de Funcionamento da instituição educacional venceu em 23 de outubro de 2008. No entanto, conforme Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, publicada por este Conselho, que suspende temporariamente a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento, a instituição educacional apresentou:

- Protocolo de solicitação da Autorização de Funcionamento, junto à Administração Regional, fls. 123 a 125;
- Relatório circunstanciado do andamento do processo para a concessão da Autorização de Funcionamento junto à Administração Regional, fl. 210;
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal-CREA-DF, fl. 211;
- Laudo Técnico favorável, que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, emitido por profissional competente contratado pela instituição educacional, fls. 212 a 217;

Vale ressaltar que a instituição educacional ocupa imóvel alugado, por prazo indeterminado, conforme registrado em contrato de locação de imóvel comercial, acostado às fls. 11 a 13.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 24 de junho e 1º de julho de 2016, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

escolar, restando constatado que tudo está organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias, fls. 103 a 113.

Registra-se que as melhorias qualitativas da instituição educacional foram verificadas pelo órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal durante a visita realizada *in loco*, com base no relatório de inspeção, fls. 107 e 108.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 86 a 90, pode-se destacar:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição educacional promove palestras de capacitação, e, mensalmente, encontros pedagógicos para estudo e troca de ideias. A cada bimestre, há o processo de avaliação, com o acompanhamento das atividades propostas no início do ano letivo, fls. 87 e 88.
- Qualificação dos recursos humanos: Os professores são encaminhados para participarem de cursos, palestras, congressos, seminários, com o objetivo de atualização e aperfeiçoamento pedagógicos, fl. 89.
- Modernização de equipamentos e instalações: a cada início de semestre, são realizadas reformas no prédio para melhor conservação das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e demais equipamentos, preservando o bom funcionamento da escola. Houve ampliação de uma sala de aula, do corredor lateral do prédio e do pátio interno, com revestimento de cerâmica nas paredes e no piso. Foi instalado um toldo na área de recreação, nas laterais do prédio. Houve substituição das grades por muro e do antigo telhado por um novo, bem como do forro no teto dos banheiros infantis. Foi substituído, também, todo o mobiliário, dos educandos e docentes, inclusive, os quadros negros da salas de aula. Foram adquiridos: uma máquina copiadora, ventiladores, um computador, um *notebook*, dois aparelhos de som com CD *Player*, uma TV e um DVD *Player*, fl. 89.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: foram realizadas algumas campanhas como: do agasalho, antidrogas, vacinação e de alimentos. A instituição educacional cede o seu prédio para festas de aniversário e demonstração e vendas de artesanatos, livros e brinquedos pedagógicos, fl. 90.

Da Proposta Pedagógica, fls. 175 a 193.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

• Missão:

- [...] proporcionar a criança oportunidades para um desenvolvimento harmonioso e sobretudo um ambiente no qual ela se sinta feliz, favorecendo condições de desenvolver os aspectos: cognitivo, motor, biológico, social e afetivo, a fim de integrá-la harmoniosamente no sentido de expressão, comunicação e autodireção consciente.", (sic) fl. 181.
- Organização pedagógica, fls. 182 e 183



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A instituição educacional oferta a educação infantil, pré-escola, sendo Pré I para crianças de 4 anos e Pré II para crianças de 5 anos, no turno matutino, das 8h às 12h, e no turno vespertino, das 14h às 18h, ministrada em regime anual, com 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, observada a idade legal para ingresso.

• Organização Curricular, fls. 184 e 185

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, fundamentada nos conhecimentos sobre como a criança se desenvolve e aprende, através de conteúdos que se integram e se fundamentam nos princípios de interdisciplinaridade e da contextualização, visando a formação básica e o processo de estudos, considerando a realidade social e cultural das crianças, o desenvolvimento e as características próprias de cada faixa etária, nos aspectos psicomotor e cognitivo bem como o lúdico, fl. 184.

• Da avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 188

A avaliação é global e contínua, realizada por meio da observação direta do processo do aluno nas atividades específicas, levando-se em consideração seu desenvolvimento biopsicossocial, suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

Vale enfatizar que o quadro demonstrativo de profissionais encontra-se atualizado, estando adequado à legislação vigente, fls. 206 e 207.

O Regimento Escolar, fls. 65 a 85, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Jardim de Infância A Panterinha, situado na QE 30, Conjunto G, Casa 50 Guará II Distrito Federal, mantido pela Escola de 1º Grau e Jardim de Infância A Panterinha Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 12 de setembro de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

e) advertir à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de dezembro de 2016.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES.

Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal